

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Da Sra. BIA CAVASSA)

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para tornar obrigatória a criação de brigada permanente de combate a incêndios florestais nos municípios com maiores índices de queimada no país

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 40-A:

“Art. 40-A. É obrigatória a manutenção permanente de brigada de combate a incêndios florestais em cada um dos 20 municípios com maior ocorrência anual de focos de calor, conforme dados do Programa Queimadas do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 365 dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Se consultarmos a série histórica de focos de calor, que o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) mantém desde 1998, no âmbito do Programa Queimadas, podemos observar que, em média, 227 mil focos são detectados a cada ano no Brasil. Todos os anos imensas áreas são alvo de incêndios, uma parcela por causas naturais, sendo na maioria das vezes por ações humanas, por negligência, imperícia ou mesmo com intenções criminosas. O fato é que temos um impacto ambiental terrível, que compromete a biota, as propriedades e a saúde das pessoas.

O Brasil criou, em 1989, o Sistema Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais - Prevfogo, programa a cargo do Instituto

Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. O Prevfogo combate incêndios com emprego dos corpos de bombeiros e de grupos de voluntários e brigadas de incêndio.

Todos os anos há um grande aporte de recursos para o combate a incêndios, de forma a minorar os prejuízos. Este ano, entretanto, constatamos que, justamente em temas de suma importância, o Ministério do Meio Ambiente realizou extensos cortes orçamentários. A redução de emissões é peça chave da Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), Lei 12.187/2009, mas as iniciativas para implantação da PNMC sofreram corte de 95%, o Previfogo/Ibama perdeu 38% da verba de 2019, e a rubrica análoga no Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), 20%.

Entendemos perfeitamente a situação das contas públicas, mas não é admissível inviabilizar ações tão importantes. O que buscamos com esse projeto de lei é garantir que algumas prioridades sejam estabelecidas. Os municípios com registros mais frequentes de queimadas devem ser objeto de cuidado especial, tanto para controle dos incêndios, quanto para punição dos responsáveis, mediante atuação conjunta dos brigadistas e dos fiscais ambientais.

Conto com o apoio dos senhores para aprovação do projeto dessa lei.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada BIA CAVASSA